



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
"Deus seja louvado"

INDICAÇÃO Nº 110/2024/CMVV/GAB

Vila Velha, ES, 06 de março de 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha-ES

Assunto: EEEFM Padre Humberto Piacente - Municipalização e adesão ao Programa Cívico-militar

Exmo. Sr. Presidente,

WELBER LUIZ DE SOUZA (WELBER DA SEGURANÇA), Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem respeitosamente a V. Exa., requerer o encaminhamento de expediente, em forma de indicação, ao Exmo. Sr. Prefeito de Vila Velha, ES, **ARNALDO BORGÓ FILHO (Arnaldinho Borgo)**, a fim de indicar a viabilização dos processos de municipalização e de adesão ao Programa Cívico-Militar da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - EEFM PADRE HUMBERTO PIACENTE, localizada na Rua Ana Siqueira, Bairro Industrial do Alecrim, no Município de Vila Velha, CEP: 29117-310.

Cabe informar que a presente Indicação também foi apresentada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a CF/88, em seus art. 30 c/c art. 211, definiu o município como o ente federativo autônomo prioritariamente responsável pela formulação e pela gestão do ensino





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
"Deus seja louvado"

fundamental e educação infantil, mantendo cooperação técnica e financeira da união e do estado, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, em seus art. 10 e art. 11, incumbe ao município o oferecimento da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, e aos estados definirem com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1996, que DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO ESPÍRITO SANTO;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.631, de 28 de março de 2017 que INSTITUI O PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, que INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESPÍRITO SANTO, tendo, inclusive, em seu Art. 10, AUTORIZADO ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2016-2019, necessárias ao cumprimento da referida Lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 215-R, de 03 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, que APROVA E IMPLANTA A NORMA DE PROCEDIMENTO SEC Nº 011 - PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
"Deus seja louvado"

Propõe-se a presente Indicação, visando atender à população da região onde está localizada a EEEFM Padre Humberto Piacente, que clama para que a mesma, atualmente fechada, seja reativada e que acolha crianças e adolescentes da localidade e arredores, pela gestão da Administração Municipal em cooperação com o Estado, mediante processo de municipalização da escola. Ademais, com esta Indicação, pretende-se também a adesão pela referida Escola ao Programa Cívico-Militar.

Ressalta-se que a descentralização da gestão pública e a municipalização na execução das políticas educacionais foi contemplada no texto da Constituição Federal de 1988, que entre outros feitos, ampliou a autonomia de Estados e Municípios, promoveu o município à condição de ente federado e ainda o assegurou a liberdade de organização de sistemas próprios de ensino em colaboração com a União e os Estados.

Nesses termos, dispõe a Carta Constitucional de 1988, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VI – manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

[...]

Art. 211. A União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino:

[...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
“Deus seja louvado”

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalidade do ensino obrigatório.

[...]

Ademais, além encontrar fundamento constitucional, a descentralização da execução dos ensinos infantil e fundamental para os Municípios é fomentada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PELA LEI DE DIRETRIZES E BASE - LDB, E PELO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, tendo ainda regulamentação na LEI Nº 5.474/1996 do Estado do Espírito Santo.

Preconiza a Lei estadual nº 5.474/1996 que, in verbis:

Art. 283 O Estado promoverá, na forma da lei, os meios necessários à definitiva absorção pelos Municípios dos encargos educacionais com o pré-escolar e com o ensino fundamental, através da destinação de recursos públicos, de apoio técnico e pedagógico e transferência de prédios escolares de sua propriedade.

Elucida-se que a municipalização da EEFM PADRE HUMBERTO PIACENTE vai garantir a MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL e a possibilidade de OFERTA DE MAIS VAGAS PARA ESSE ENSINO no Município de Vila Velha.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
"Deus seja louvado"

A ESCASSEZ DE VAGAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NA ATUALIDADE é um grande problema enfrentado, cuja solução deve ser priorizada pelos representantes do Município e do Estado.

Infelizmente, muitos jovens e adolescentes estão impedidos ao acesso à educação, por falta de vagas nas escolas de ensino fundamental na circunscrição de seus bairros, necessitando buscar vagas em escolas distantes de suas residências.

Logo, com a municipalização e reativação da EEEFM Padre Humberto Piacente, o próprio Município, de acordo com a realidade da demanda para o ensino fundamental no Bairro Ind. Alecrim e bairros arredores, poderá disponibilizar mais vagas à população local.

Importante ressaltar as finalidades objetivadas pela Lei nº 5.474/1996 do Estado do Espírito Santo, com a municipalização da escola:

Art. 4º O processo de Municipalização visa a alcançar as seguintes finalidades:

- I - **universalização do ensino fundamental, assegurando o acesso da criança, do jovem e adulto à escola e a sua permanência no processo educacional até a terminalidade;**
- II - **expansão da cobertura da educação infantil, com qualidade;**
- III - **redução contínua das taxas de analfabetismo de crianças, jovens e adultos;**
- IV - **melhoria da qualidade do ensino fundamental, com redução das taxas de reprovação e evasão escolar;**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
"Deus seja louvado"

V - **progressiva implementação de processos democráticos de gestão da educação pública;**

VI - **criação de condições para a expansão e qualificação do ensino médio.**

Ademais, a municipalização resultará em mudanças administrativas e pedagógicas mais benéficas como, por exemplo, maior proximidade da escola em relação à Secretaria Municipal de Educação do Município de Vila Velha, que passará a acompanhar seu funcionamento e, conseqüentemente, resolverá problemas e outras situações de forma mais célere e efetiva.

Com essa proximidade, ainda, verifica-se que as necessidades pedagógicas dos professores serão melhor captadas e atendidas, e o cotidiano da escola ficará mais sintonizado com a realidade vivenciada no Município de Vila Velha.

Esta Indicação ainda visa propor a adesão ao Programa Cívico-Militar pela EEEFM Padre Humberto Piacente, tendo como fundamento: a autonomia municipal como ente federado; o Decreto Federal nº 9.940/2019 que possibilita a atuação de policiais militares e de bombeiros militares nas escolas estaduais, distritais e municipais, via gestão colaborativa com as unidades; Decreto Federal nº 10.004/2019 que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares; e ainda o Decreto Federal nº 11.611/23 que revogou o Decreto Federal nº 10.004/2019, contudo evidenciou a discricionariedade de cada ente para continuidade do Programa, mediante legislação e gestão próprias.

Verifica-se a assertividade da instituição desse modelo de escola na EEEFM Padre Humberto Piacente, que terá o condão de prover uma gestão de excelência nas áreas educacional e





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
"Deus seja louvado"

administrativa nessa escola, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Trata-se de um modelo de escola com abordagem que conjuga princípios militares e civis, que se mostra eficaz na promoção de disciplina, organização, respeito, valores cívicos e excelência acadêmica.

Inclusive, o foco desse modelo na disciplina e na organização contribui significativamente para um ambiente de estudo mais produtivo, estimulando o desenvolvimento intelectual e o sucesso acadêmico dos alunos, evidenciado nos vastos exames e provas pelo Brasil.

Por meio de uma estrutura hierárquica firme e regras claras a serem respeitadas, os estudantes das Escolas Cívico-Militares são incentivados a desenvolver hábitos de responsabilidade, pontualidade e respeito às normas estabelecidas, contribuindo para um ambiente propício ao aprendizado e à formação integral dos alunos.

Outro aspecto relevante das Escolas Cívico-Militares é a ênfase na segurança e no combate a qualquer tipo de violência e insegurança. Com a presença de profissionais militares, essas instituições promovem um ambiente seguro e disciplinado, reduzindo a ocorrência de casos de indisciplina, bullying e violência escolar. Isso proporciona aos alunos um ambiente propício ao aprendizado, livre de distrações e preocupações com a segurança, uma vez que impera a sensação de segurança.

Outro ponto forte das Escolas Cívico-Militares é a promoção de valores cívicos e éticos. Os estudantes são estimulados a cultivar o respeito à pátria, aos símbolos nacionais e aos direitos e deveres de cidadania, preparando-os para serem cidadãos conscientes e atuantes na sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA
"Deus seja louvado"

Ante o exposto, verificadas a adequação das propostas de municipalização e adesão ao Programa Cívico-militar pela Escola PAdre Humberto Piacente à realidade e necessidade do Município de Vila Velha, encaminha-se o presente ofício em FORMA DE INDICAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito, para a devida análise, visando sempre o melhor para a população local.

Aproveita-se o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,



WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003400320038003A005000

Assinado eletronicamente por **WELBER DA SEGURANÇA** em 11/03/2024 18:33

Checksum: **8AE40F3F1CDBF696B010AC2589132E8F3F2F82B77E4A97D6270999BAADFB6318**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.